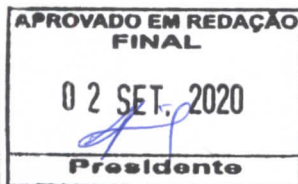
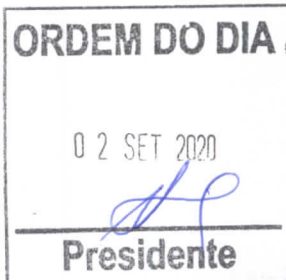




Câmara Municipal de Fortaleza
Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0236/2020.



Dispõe sobre autorização para o Município de Fortaleza firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), para o desenvolvimento das atribuições previstas no art. 219 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Fortaleza, por meio da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos (SCSP), autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), com a finalidade de desenvolver as atribuições referentes ao sistema de transporte público urbano previstas no art. 219 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§ 1º Entende-se como sistema de transporte público urbano, para fins desta Lei, todos os modais previstos no art. 220 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

§ 2º O transporte individual privado de passageiros no município de Fortaleza também será planejado, gerenciado, fiscalizado, e operacionalizado por meio de ações desenvolvidas no âmbito do convênio de cooperação técnica a que se refere o *caput* deste artigo.

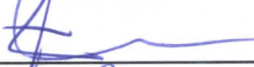
Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo Poder Público Municipal anteriores à publicação desta Lei, que estejam em consonância com o Decreto Municipal nº 10.109, de 20 de junho de 1997.

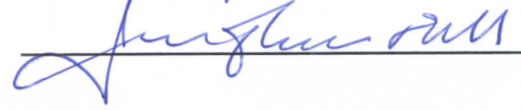
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE setembro DE 2020









 **Presidente**